## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo n°: 1000705-44.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Requerente: ADHEMAR POZZI RANCIARO

Requerido: **Paulo Cesar Ribeiro**Data da audiência: 10/03/2014 às 15:00h

Aos 10 de março de 2014, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Gipsy Pellegrino Ferreira; o réu, desacompanhado de advogado. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O requerido pagará ao autor, pelo principal e acréscimos especificados na inicial, R\$ 1.850,00, sem prejuízo do requerido pleitear da sua seguradora o reembolso do valor ora pago ao autor, sendo certo que o requerido registrou na seguradora a ocorrência do sinistro, que recebeu o nº 4931131058, em 21.08.2013; 2) O valor especificado no item anterior ora é representado pelo cheque de emissão do requerido, sacado contra o Banco Bradesco S/A, agência 3465, conta 2827-4, dado em caráter pro solvendo, cheque esse entregue ao autor neste ato; 3) Pedem a homologação do acordo sem a incidência de custas finais, mesmo porque o requerido não ofereceu resistência alguma ao pedido inicial e o litígio nem sequer foi instalado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Isento o requerido do pagamento das custas finais, pelo motivos elencados no item '3' supra. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se por 10 dias o pagamento do cheque pelo sacado. Se o autor até lá não reclamar nos autos é sinal de que houve o pagamento, motivo para a extinção com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC, saindo os presentes intimados.". NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz	(assınatura	digital)
----------	-------------	----------

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido: